



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA AQUISIÇÃO**

1.1. Trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO: SEIXO, BRITA, TIJOLO, TELHAS, E AREIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico e Registro de Preços – financiados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e suas secretarias Municipais, observadas as características e demais condições definidas neste termo de referência.

1.2. As empresas a serem contratadas deverão fornecer os seguintes materiais de construção, de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	AREIA FINA <i>Especificação: Metro cúbico, para uso na construção civil, como agregado para concreto, argamassa, etc</i>	14800,000	METRO CÚBICO
2	AREIA MÉDIA <i>Especificação: Metro cúbico, para uso na construção civil, como agregado para concreto, etc</i>	13300,000	METRO CÚBICO
3	BRITA 0 (ZERO) <i>Especificação: Metro cúbico, Brita 0 (zero) ou pedrisco: de 4,8 mm a 9,5 mm, Metro cúbico, para uso na construção civil, como agregado para asfalto, concreto, etc.</i>	6800,000	METRO CÚBICO
4	BRITA 1 (UM) <i>Especificação: Metro cúbico, Brita 1(um): de 9,5 mm a 19 mm, Metro cúbico, para uso na construção civil, como agregado para asfalto, concreto, etc.</i>	6800,000	METRO CÚBICO
5	SEIXO FINO <i>Especificação: Material para construção e reforma, seixo fino lavado, com dimensão variando de 5mm a 10mm.</i>	9200,000	METRO CÚBICO
6	SEIXO MÉDIO <i>Especificação: Material para construção e reforma, seixo fino lavado, com dimensão variando de 10mm a 15mm.</i>	3670,000	METRO CÚBICO
7	TELHA PLAN <i>Especificação: Cada peça pesando aproximadamente 2,30 kg, medindo por volta de 48 cm. com rendimento médio variando de 17 a 20 peças por m² (dependendo do tamanho e do fabricante da peça), podendo ser utilizada em telhados com inclinação mínima de 35%, podendo chegar a 47%.</i>	271503,000	UNIDADE
8	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS	445000,000	UNIDADE



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

*Especificação: Cada peça pesa aproximadamente 2,2 kg, medidas aproximadas 9x19x19cm (L x A x C). Seu rendimento médio em pé 25unid./m<sup>2</sup> e deitado 55unid./m<sup>2</sup>. Atendo ao Padrão de qualidade: Resistência a Compressão: Deve atender o valor mínimo que a norma exige que é igual ou superior a 1,5 Mpa; Espessura das Paredes: A espessura dos septos dos blocos cerâmico de vedação deve ser no mínimo 6mm e as das paredes externas no mínimo 7mm; Planeza das Faces ou Flechas: A planeza deve ser no máximo 3mm; Índice de Absorção de Água (AA): Não deve ser inferior a 8%, nem superior a 22%; Desvio em Relação ao Esquadro: O desvio em relação ao esquadro deve ser no máximo 3mm.*

<b>9</b>	<b>TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS</b>	443000,000	UNIDADE
----------	--------------------------------	------------	---------

*Especificação: Cada peça pesa aproximadamente 2,0 kg, medidas aproximadas 9 x 14 x 19 cm (L x A x C). Seu rendimento médio em pé 36unid./m<sup>2</sup> e deitado 55unid./m<sup>2</sup>. Atendo ao Padrão de qualidade: Resistência a Compressão: Deve atender o valor mínimo que a norma exige que é igual ou superior a 1,5 Mpa. Espessura das Paredes: A espessura dos septos dos blocos cerâmico de vedação deve ser no mínimo 6mm e as das paredes externas no mínimo 7mm. Planeza das Faces ou Flechas: A planeza deve ser no máximo 3mm. Índice de Absorção de Água (AA): Não deve ser inferior a 8%, nem superior a 22%. Desvio em Relação ao Esquadro: O desvio em relação ao esquadro deve ser no máximo 3mm.*

## **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. A aquisição de material de construção é necessária para fornecer esse tipo de material para a realização de obras e reformas, para as Secretarias municipais, gerenciado pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, com a utilização de mão de obra própria do Município.

2.2. Pelo fato de que as obras serão realizadas em vários locais e em conformidade com o planejamento da Secretaria de Obras e Urbanismo, o material deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade. As secretarias não solicitarão material para estocagem, pelo fato de ocorrência de desperdícios e possíveis desvios de matérias por parte de transeuntes, já que as obras serão realizadas em vias públicas.

2.3. Pelo fato de que esses materiais são utilizados em várias secretarias, não havendo local apropriada para o armazenamento e, também, devido ao tempo de validade de alguns produtos, os materiais deverão ser entregues de forma parcela, conforme a necessidade.

## **3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.2. Critério de seleção será o menor preço por item obtido nas propostas.

4.3. A aquisição será feita de forma parcelada durante o ano de 2025, mediante emissão da Ordem de Fornecimento pela Prefeitura e/ou suas Secretarias. Por isso, recomenda que seja realizada Ata de Registro de Preços.

4.4. O pagamento do material solicitado e devidamente entregue será realizado de uma única vez, em sua totalidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos materiais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

## **5. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**

- 5.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida respeitando as regras e critérios definidos no Decreto 056, de 28 de novembro de 2023.
- 5.2. O valor total médio obtido na estimativa de preços fará parte do processo administração do certame e permanecerá sigiloso.
- 5.3. Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.
- 5.4. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## **6. VALOR ESTIMADO SIGILOSO**

- 6.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea “i” do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.”
- 6.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 6.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso”.
- 6.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.
- 6.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 6.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres<sup>1</sup> e Bradson Camelo *et al*.<sup>2</sup> e assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.
- 6.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor

---

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl.* – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

<sup>2</sup> CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. *Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

6.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo material ou equipamento, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

6.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para “ver o que dará”, dando descontos no valor de referência.

6.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

6.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

6.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

6.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

## **7. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os materiais de construção a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, estando de acordo com as normas e legislações vigentes.

7.2. Os materiais deverão ser entregues em Tomé Açu/PA, na Secretaria de Obras e Urbanismo, localizada na Rod. PA 140, s/nº, Tomé-Açu/PA, ou no endereço indicado na solicitação enviada pela Secretaria requisitante. O endereço específico constará na ordem de fornecimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

7.3. Prazo de entrega deverá ser em até 02 (dois) dias úteis a partir da ordem de fornecimento e no local nela indicado.

7.4. O transporte dos materiais e o seu descarrego serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.5. As quantidades a serem entregues dependerá da necessidade das Secretarias, tendo em vista que não será solicitada quantidade superior ao que será utilizado, para que os itens não se deteriorem nos seus armazenamentos, tendo em vista que a Prefeitura não possui local apropriado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA CONTRATADA.**

8.1.1. Fornecer os materiais de construção nas quantidades, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2. Emitir faturas no valor das mercadorias efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital e neste termo de referência.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar trocar qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais de construção, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga.

8.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

8.1.11. Entregar todos os itens e em sua totalidade dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento. No caso de entrega em quantidades inferiores aos previsto na Ordem de Fornecimento, a nota fiscal será retirada até a entrega total solicitada.

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, principalmente quanto ao transporte e descarrego.

8.1.13. Indicar pelo menos um representante da empresa para que a CONTRATANTE possa manter contatos sempre que possível, para tratar da entrega dos itens solicitados ou para resolver pendências referente ao objeto.

## **8.2. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

8.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Por ser registro de preços a indicação da dotação orçamentária, nessa fase da contratação, não é obrigatória. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos materiais, correrão pelo Orçamento da Prefeitura, no exercício de 2025 e serão indicados no momento da efetiva aquisição.

## **11. FISCAL DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

11.1. O Fiscal do Contrato será indicado após a conclusão do procedimento licitatório por meio de apostilamento ou portaria específica para tal finalidade.

11.2. Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

11.2.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

11.2.5. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.2.8. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

## **12. PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, inclusive os já entregues;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 10 dez de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

---

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual será formalizado pelo setor competente e sua respectiva minuta constará do edital licitatório, cujas especificações serão, principalmente, extraídas deste Termo de Referência.

Tomé-Açu/PA, 13 de janeiro de 2025.

**MARIO JORGE OLIVEIRA FORTUNATO**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Secretário